

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO – LAC Nº 073/2026

Validade: 09/06/2028

A Secretária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do município de Tabuleiro do Norte, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE**

CPF / CNPJ: **07.891.682/0001-19**

Endereço: **RUA PADRE CLICÉRIO Nº 4605, SÃO FRANCISCO, TABULEIRO DO NORTE-CE, 62960-000.**

Município: **TABULEIRO DO NORTE/CE**

Nº Processo: **288/2026-SEMA**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 080/2026 - SEMA, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO DOS SEGUINTE LOGRADOUROS: RUA ANTÔNIO WILSON DE SOUSA (TRECHO I) 180,00M², LARGURA E COMPRIMENTO 5,00M X 36,00M DE COORDENADAS UTM INICIO E(X)-598183.8038 N(Y)-9417947.1478, FIM E(X)-598209.8492 N(Y)-9417971.8795; RUA ANTÔNIO WILSON DE SOUSA (TRECHO II) 810,00M², LARGURA E COMPRIMENTO 6,00M X 135,00M DE COORDENADAS UTM INICIO E(X)-598209.8492 N(Y)-9417971.8795, FIM E(X)-598225.9554 N(Y)-9418105.0916; RUA ANTÔNIO TORQUATO 1.085,00M², LARGURA E COMPRIMENTO 7,00M X 155,00M DE COORDENADAS UTM INICIO E(X)-598075.2693 N(Y)-9418054.6430, FIM E(X)-598182.8947 N(Y)-9417943.1153; RUA RAIMUNDA MOREIRA 497,20M², LARGURA E COMPRIMENTO 4,40M X 113,00M DE COORDENADAS UTM INICIO E(X)-598218.9409 N(Y)-9418027.2150, FIM E(X)-598122.8605 N(Y)-9418086.3931; RUA DONA MARIQUINHA 382,00M², LARGURA E COMPRIMENTO 4,00M X 95,50M DE COORDENADAS UTM INICIO E(X)-598205.5551 N(Y)-9417970.0667, FIM E(X)-598140.0582 N(Y)-9418039.5006; RUA ARTEMIZIA MARIA DA CONCEIÇÃO (TRECHO I) 115,35M², LARGURA E COMPRIMENTO 3,00M X 38,45M DE COORDENADAS UTM INICIO E(X)-598140.2102 N(Y)-9418107.6200, FIM E(X)-598111.7784 N(Y)-9418076.7068; RUA ARTEMIZIA MARIA DA CONCEIÇÃO (TRECHO II) 115,35M², LARGURA E COMPRIMENTO 3,80M X 42,00 M DE COORDENADAS UTM INICIO E(X)-598111.7784 N(Y)-9418076.7068, FIM E(X)-598083.5321 N(Y)-9418050.6693; TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 3.229,15M², SOMOS FAVORÁVEIS A REFERIDA LICENÇA, ENQUADRADA NA ATIVIDADE 26.08 VIAS TERRESTRES URBANAS E RURAIS – MANUTENÇÃO E RESTAURAÇÃO, POTENCIAL POLUIDOR DEGRADADOR - PPD MÉDIO, DO MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE-CE. SÃO DE DOMÍNIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO, E ESTÁ DE ACORDO COM A DEFINIÇÃO ESTABELECIDA NA LEI Nº 6.766/1979 E NO DECRETO – LEI Nº 58/1937, DE ACORDO COM REQUERIMENTO PREENCHIDO E ASSINADO.

CONDICIONANTES:

- 1- Submeter à prévia análise do SEMA qualquer alteração que se faça necessária ao empreendimento, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;
- 2- A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - a. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- b. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- c. Graves riscos ambientais e de saúde;
- 3- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMA;
Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado pela SEMA;
- 4- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades, o interessado deverá obrigatoriamente comunicar a SEMA;
- 5- Promover a proteção à fauna e flora locais;
- 6- Respeitar a Área de Reserva Legal e as áreas de Preservação Permanente - APP, conforme estabelece a lei 12.651/2012 e as Resoluções CONAMA Nº 303 e 302 de 2002;
- 7- A autorização ambiental irá contemplar apenas a área mencionada acima, e esse documento não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP nem em Reserva Legal - RL;

ADVERTENCIA:

- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMA.
- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98).
- Referente aos resíduos sólidos da construção civil gerados durante a obra, é imprescindível uma atenção para o acondicionamento, transporte, tratamento e destinação final, conforme as diretrizes da resolução CONAMA Nº 307, de 5 julho de 2002 (considerar as alterações), e Normas Técnicas pertinentes. Deverão, também, ser considerados os princípios e diretrizes da lei 12.305, de 02 de Agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), lei nº 16032 de 20 de junho de 2016 (Política Estadual de Resíduos Sólidos), NBR 10004/2004 e demais Normas Técnicas pertinentes;
- Fornecer e utilizar os devidos EPI's a todos os funcionários, conforme NR 06 do Ministerio do Trabalho e Emprego (MTE);

CONDICIONANTES COM PRAZO:

- Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001;
- A renovação desta licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA, Nº 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMA. Caso o interessado protocole a solicitação de renovação antes do vencimento da licença, porém após o mencionado prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença.

RESTRIÇÕES E OBSERVAÇÕES:

- O descumprimento de qualquer das condicionantes ou dos limites especificados acima e documentos apresentados, podem acarretar no cancelamento desta licença, bem como as punições impostas pela Lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98).

TABULEIRO DO NORTE, 10 de Junho de 2026.

DELRILANE DE PAIVA OLIVEIRA FERREIRA
Secretária do Meio Ambiente